ATA N.º 128 DA REUNIÃO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, EM REUNIÃO VIRTUAL À DISTÂNCIA.

Data, Hora e Local: 31 de janeiro de 2025, às 9 horas, com a utilização de recursos telemáticos, em reunião virtual, à distância. **Presenças:** Alcio de Araújo, Alexandre Addeo Carlquist e João Luiz Pereira de Oliveira, e ainda, secretariando os trabalhos, a empregada Márcia Carvalho Lauff. **Ordem do Dia: I.** examinar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações pertinentes à indicação do Senhor Tiago Cunha Ferreira para assumir o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Banestes Loteria S.A., conforme dispõe o artigo 10, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016; **II.** apreciar as informações prestadas pelo indicado, bem como rol de documentos comprobatórios submetidos a este Comitê para análise, composto de: **(i)** Declaração na qual o candidato atesta satisfazer aos requisitos mínimos de elegibilidade previstos, em especial, nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/1976, artigo 17 da Lei 13.303/2016, Decreto Estadual ES nº 4772-R/2018 e Decreto Estadual ES n.º 3065-R/2012, regulamentando a Lei Ordinária nº 9.891/2012, que dispõe sobre a vedação à nomeação, à contratação, à designação e à indicação no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Espírito Santo em razão de prática de ato tipificado na Lei Complementar nº 64/1990, como causa de inelegibilidade, e Autorização ao Banestes a ter acesso a informações a respeito do candidato; **(ii)** Formulário Cadastral do indicado, devidamente preenchido e firmado pelo candidato; **(iii)** Declarações em atendimento ao Decreto Estadual 3065-R/2012; **(iv)** Declarações em atendimento ao Decreto Estadual 3065-R/2012; **(v)** Cópia de Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor; **(v)** Comprovante de residência; **(vi)** currículo com os respectivos diplomas e certificados; **(viii)** Certidões negativas: Justiça Federal do Estado do Espírito Santo - Cível e Criminal (Seção Judiciária e do Tribunal Regional Federal); Justiça Estadual do Espírito Santo - Cível e Criminal (1ª e 2ª Instância), Execuções Fiscais, Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial); Justiça Militar Estadual do Espírito Santo; Justiça Militar da União - Auditoria Militar; Justiça Eleitoral: criminal, de quitação eleitoral, filiação Partidária – TSE e do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias TSE (SGIP); Certidão da Receita Federal e da Receita Estadual do Espírito Santo; Certidão Municipal; Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual e da Polícia Federal; Certidão do Tribunal de Contas da União e Certidão do Tribunal de Contas do ES; Certidão Eletrônica de Ações e Débitos Trabalhistas; Certidões do Banco Central do Brasil, inclusive de Processos sancionadores; Consulta (por nome) de processos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Certidão de Débitos na CVM; Verificação da Base restritiva de crédito e consulta de participação em sociedades/empresas (GEINP); Consulta registros de contratos ou parcerias de bens e serviços junto ao SFB (GEACO); Consulta de ações judiciais relacionadas ao candidato (SUJUD), inclusive trabalhistas; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Contratos junto ao Estado; Consulta ao

Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Pessoal junto ao Estado, Consulta no site da Susep e Consulta de processos no site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES. **Deliberação Tomada por Unanimidade**: No uso de suas atribuições legais, os membros do Comitê opinaram favoravelmente à indicação do Senhor Tiago Cunha Ferreira para assumir o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Banestes Loteria S.A., conforme dispõe o artigo 10, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016, porquanto atende à condição de elegibilidade previstas, em especial, no artigo 17 da Lei n.º 13.303/16, bem como nos artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76, e preenche, ainda, todos os requisitos e exigências legais, não incorrendo nas vedações de ordem normativa ao cargo. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Vitória (ES), 31 de janeiro de 2025.

Alcio de Araújo | Alexandre Addeo Carlquist | João Luiz Pereira de Oliveira